

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC-015.863/2006-0**  
**Prestação de Contas**

**PARECER**

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial das manifestações técnicas de peças 47 e 48, que apontam para o recolhimento integral, por parte do Sr. Ariomar Rodrigues dos Santos, do débito solidário (subitem 9.3) e da multa (subitem 9.4) que lhe foram imputados por meio do Acórdão nº 1.177/2011-1ª Câmara (peça 13, p. 19) – parecendo-nos irrelevante, na circunstância, o fato de ter remanescido saldo de R\$ 64,79 (22/8/2013) e R\$ 1,60 (22/7/2013), respectivamente, consoante apurado nos demonstrativos de débito que integram as peças 44 e 46 –, anuímos à proposta da Secex/BA de expedir quitação das dívidas acima mencionadas, fazendo-se as comunicações de praxe.

Ministério Público, em 14 de outubro de 2013.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador